

INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, nº 330, Moquetá, CEP 26285-015, Nova Iguaçu/RJ
C.N.P.J. nº 07.125.452/0001-49 NIRE nº 333.0033160-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

ATA DE APROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E AMPLIAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Aos vinte dias do mês de abril de 2023 (**20/04/2023**), na sede da sociedade anônima de capital fechado INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A, C.N.P.J. sob nº 07.125.452/0001-49, NIRE/JUCERJA nº 333.00331603, situada na Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, nº 330, Moquetá, CEP 26285-015, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), dispensa de publicação do edital de convocação, conforme Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76, sendo estes **EDUARDO BASTOS TAVARES**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 755.370.287-00, Carteira de Identidade nº 2036063 CRA/RJ, residente e domiciliado na Rua Manoel Coelho, nº 365, Apt.º 401, KM 11, CEP 26250-350, Nova Iguaçu/RJ, com 3,25% de participação; e **CRISTIANO DE LIMA DAVID**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 032.498.427-88, Carteira de Identidade nº 09.700.697-7 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Humberto Gentil Baroni, nº 33, Centro, CEP 26255-020, Nova Iguaçu/RJ, com 11,75% de participação, **ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 008.584.537-03, Carteira de identidade nº 08.539.398-1 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua São Clemente, nº 88, apto 101, Botafogo, CEP 22.260-000, Rio de Janeiro-RJ, com 64,25% de participação e **MARCIA D R DO RIO ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada CNPJ sob o nº 39.991.688/0001-54, situada na Avenida Dr. Bernardino de Campos, nº 338/11, Campo Grande, CEP 11.065-002, Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia administradora Marcia Denise Ramalho do Rio, portadora do CPF 133.929.268-84 e carteira de identidade nº 141.911 OAB/SP, com 20,75% de participação presidida pelo acionista **Eduardo Bastos Tavares** e secretariado pelo acionista Cristiano de Lima David; para aprovar e deliberar, com as prerrogativas da Lei nº 6.404/1976, a seguinte matéria: **01**) Autorizar distribuição de lucros no valor de R\$ 17.946.046,81 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo de forma desproporcional a participação da cada sócio, para o sócio **EDUARDO BASTOS TAVARES** o valor de R\$3.627.081,49 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), para o sócio **CRISTIANO DE LIMA DAVID** o valor de R\$9.733.550,02 (nove milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), para o sócio **ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA** o valor de R\$1.833.665,30 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e para o sócio **MARCIA D R DO RIO ASSESSORIA LTDA** o valor de R\$2.751.750,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais); **02**) Incluir no objeto social a atividade de serviços de elaboração, gestão e implementação de projetos ambientais de logística de captação de resíduos com caçambas e equipamentos ecológicos, registrada sob o CNAE nº 7112-0/00. Os Acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade, aprovam, de **forma unânime e sem ressalvas**, a seguinte deliberação:

01) Aprovação integral e sem ressalvas para distribuição de lucros no valor de R\$ 17.946.046,81 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo de forma desproporcional a participação da cada sócio, para o sócio **EDUARDO BASTOS TAVARES** o valor de R\$3.627.081,49 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), para o sócio **CRISTIANO DE LIMA DAVID** o valor de R\$9.733.550,02 (nove milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), para o sócio **ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA** o valor de R\$1.833.665,30 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e para o sócio **MARCIA D R DO RIO ASSESSORIA LTDA** o valor de R\$2.751.750,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais);

02) Inclusão em seu objeto social da atividade de serviços de elaboração, gestão e implementação de projetos ambientais de logística de captação de resíduos com caçambas e equipamentos ecológicos, registrada sob o CNAE nº 7112-0/00; e

03) Aprovação do novo Estatuto Social, parte integrante desta Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com a ampliação do objeto social da Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDDFF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Os membros do quadro acionário, presidente e secretário, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, e, em deliberação final, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) determinou a elaboração da presente Ata, dispondo, ainda, que a mesma fosse encaminhada aos Órgãos Públicos competentes, para que produza seus efeitos jurídicos a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, sendo a mesma **assinada** e **aprovada** pelos presentes Eduardo Bastos Tavares, Cristiano de Lima David, Alexandre Elias Santos Pereira e Marcia D R Do Rio Assessoria Ltda.

Nova Iguaçu/RJ, 20 de abril de 2023.

EDUARDO BASTOS TAVARES
Presidente da AGE e Acionista

CRISTIANO DE LIMA DAVID
Secretário da AGE e Acionista

ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA
Diretor Administrativo/Financeiro e Acionista

MARCIA D R DO RIO ASSESSORIA LTDA
Acionista

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDFF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11

INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, nº 330, Moquetá, CEP 26285-015, Nova Iguaçu/RJ
C.N.P.J. nº 07.125.452/0001-49 NIRE 333.00331603

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - A denominação da Sociedade é INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A e deverá ser regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/1976, adotando o nome de fantasia de "INOVA AMBIENTAL".

Art. 2º - A sede da Sociedade está localizada na Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, nº 330, Moquetá, CEP 26285-015, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cuja jurisdição ela estará sujeita e poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios e outras instalações em qualquer lugar do país ou no exterior mediante deliberação da Diretoria Executiva para esse efeito.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades:

- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional (CNAE 49.30-2/02);
- transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2/03);
- transporte rodoviário de cargas, produtos e resíduos no âmbito municipal (CNAE 49.30-2/01);
- coleta de lixo domiciliar, não domiciliar, reciclável, comercial, extraordinário, hospitalar, orgânico, tóxico, químico, resíduos sólidos de grandes geradores, resíduos de materiais hospitalares e infectantes, e de materiais inservíveis (CNAE 38.11-4/00 e CNAE 38.12-2/00);
- operação, implantação, gerenciamento, administração e construção de aterro sanitário controlado e usinas de lixo e usinas de compostagem (CNAE 38.21-1/00);
- prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos resultante de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegários (CNAE 38.11-4/00);
- saneamento ambiental (projetos, execução, fiscalização e supervisão) (CNAE 42.22-7/01);
- carga e descarga (CNAE 52.12-5-00);
- locação de automóveis com ou sem condutor (CNAE 77.11-0-00 e CNAE 49.23-0/02);
- aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem condutor ou operador (CNAE 77.39-0/99 e 77.19-5-99);
- aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com condutor ou operador (CNAE 49.23-0/02);
- prestação de serviços de limpeza, manutenção, higienização, disposição de lixo (CNAE 81.29-0/00);
- recuperação e conservação de imóveis em suas áreas internas e externas (CNAE 81.11-7/00);
- serviços de capina, varrição, limpeza de logradouros públicos, rios, canais, praias e desassoreamento (CNAE 81.29-0/00);
- prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00);
- obras de alvenaria e pintura de edifícios em geral (CNAE 43.99-1/03 e 43.30-4/04);
- manutenção e conservação de áreas verdes, serviços de jardinagem e atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00);
- serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0/01);
- serviços combinados de apoio à administração e à conservação de edifícios (CNAE 81.11-7/00);
- serviços de elaboração, gestão e implementação de projetos ambientais de logística de captação de resíduos com caçambas e equipamentos ecológicos (CNAE nº 7112-0/00);
- serviços de limpeza e desobstrução das redes de drenagem, redes de esgoto, sistema misto de drenagem e poços de visitas em avenidas e ruas municipais, residências, indústrias, comércios e unidades de saúde (CNAE 81.29-0/00).

Art. 4º - A Companhia terá natureza jurídica de Sociedade Anônima de Capital Fechado e terá duração por prazo indeterminado.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social da Sociedade, subscrito e integralizado é de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), representado, em seu total, por 12.200.000 (doze milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias (ON), Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - Cada Ação Ordinária (ON) confere ao seu detentor o direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 7º - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento do capital da Sociedade. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

Art. 8º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá ser realizada, ordinariamente, nos primeiros 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade ou as leis assim exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pelo Diretor Administrativo/Financeiro e secretariadas por um secretário convidado entre os presentes. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Administrativo/Financeiro, as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pelo Diretor Comercial.

Art. 9º - As seguintes matérias estão sujeitas à aprovação prévia e voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital votante total da Sociedade, em Assembleia de Acionistas, devidamente convocada e instalada:

- a) Alteração do negócio principal ou objeto social da Sociedade conforme definido em seu Estatuto Social, ou a localização da sede da Sociedade;
- b) Alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- c) Alteração dos procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade para adoção de resoluções pela Diretoria Executiva ou requerimentos de *quorum* para Assembleias de Acionistas, de forma a privar os acionistas dos direitos estabelecidos neste artigo;
- d) Redução ou aumento do dividendo obrigatório da Sociedade;
- e) Declarar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- f) Aumento ou redução do capital social da Sociedade, resgate de ações da Sociedade ou aquisição de quaisquer ações da Sociedade por qualquer acionista para serem canceladas ou mantidas em tesouraria;
- g) Dissolução ou liquidação da Sociedade;
- h) Criação ou emissão de ações preferenciais ou quaisquer novas classes de ações da Sociedade, ou alteração de quaisquer direitos ou privilégios relacionados;
- i) Declaração voluntária de falência, insolvência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- j) Emissão de qualquer debênture, opção ou outro valor mobiliário de qualquer tipo que seja conversível em ações da Sociedade;
- k) Motivar a incorporação da Sociedade em quaisquer outras entidades, sua cisão, fusão, transformação em qualquer outro tipo de sociedade, bem como a associação da Sociedade, incluindo consórcio, *joint venture*, incorporação de afiliadas ou participação em um grupo de sociedades conforme estabelecido no artigo 265 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Art. 10 - A administração da Sociedade é de responsabilidade da Diretoria Executiva, com os atributos previstos em Lei e neste Estatuto Social.

§1º - Os administradores da Sociedade não são obrigados a prestar caução.

§2º - Os administradores da Sociedade serão empossados no cargo mediante a assinatura, em até 30 (trinta) dias após sua nomeação, de um termo de posse lavrado no livro próprio ou ata específica.

§3º - Qualquer ato de qualquer administrador da Sociedade que envolvê-la em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social será nulo e sem efeito e é rigorosamente proibido, sem

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDDFF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



prejuízo da responsabilidade civil ou processo criminal, conforme for aplicável.

Art. 11 - Qualquer órgão da administração se reunirá validamente, conforme for aplicável, mediante o comparecimento integral de seus membros e deliberará mediante o voto afirmativo da maioria dos presentes, salvo se for previsto de outra forma no presente Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade.

§1º - A convocação prévia de reuniões como condição para sua validade será desnecessária sempre que todos os membros do órgão pertinente estiverem presentes na reunião. Os administradores serão considerados presentes sempre que eles proferirem seu voto (a) por meio de uma procuração outorgada a outro membro, que deverá ser acompanhada por instruções de voto ou conter essas instruções, (b) por meio de um voto prévio por escrito e/ou (c) pelo voto enviado por fax, e-mail ou outros meios, por escrito.

§2º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com os outros membros presentes na reunião.

§3º - Os membros dos órgãos da administração, que não puderem participar de uma reunião, poderão encaminhar à Diretoria Executiva um instrumento que indique explicitamente seu voto, que deverá ser contado para determinação de *quorum*, porém, sempre que um administrador conceder a outro administrador poderes para votar em seu nome, a procuração pertinente deverá conter as instruções de voto do outorgante.

§4º - Não obstante as disposições deste Capítulo, uma reunião dos órgãos da administração será válida se todos os seus respectivos membros estiverem nela presentes.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, que deverão ser nomeados em Assembleia Geral de Acionistas, sendo 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 02 (dois) Diretores Comerciais e 01 (um) Diretor Regional.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores é de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer no cargo até que os novos Diretores eleitos sejam investidos em seus cargos.

Art. 13 - Dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto Social, a Diretoria Executiva será investida de poderes administrativos gerais que possibilitem a prática de todos os atos necessários para as operações regulares e diárias da Sociedade, com a intenção de cumprir seu objeto social.

§1º - São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro exclusivamente para as operações e atividades da Matriz e das Filiais localizadas nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e financeiras da sociedade;
- b) apresentar aos acionistas informações sobre as atividades da sociedade e de suas operações;
- c) estabelecer o planejamento administrativo e financeiro da sociedade;
- d) estabelecer e implementar as diretrizes no setor de recursos humanos, com poderes para contratação e demissão, bem como, para a fixação de remuneração de colaboradores;
- e) estabelecer e implementar as diretrizes nas operações com prestadores de serviços e terceirizados, com poderes para contratação e rescisão, bem como, para a fixação de valores de contratação;
- f) promover a gestão de caixa e de ativos financeiros, além de gestão de contas a pagar e contas a receber da sociedade, com representação perante todas as instituições financeiras;
- g) promover a gestão contratual e de relacionamento de contratos e de prestação de serviços com órgãos públicos, com representação perante todos os setores públicos.

§2º - São atribuições dos Diretores Comerciais exclusivamente para as operações e atividades da Matriz e das Filiais localizadas nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades comerciais de contratação de serviços com os setores público e privado;
- b) promover estudos e planejamentos sobre o mercado de operações no setor privado, envolvendo perfil de clientes, mercado e concorrência;
- c) estabelecer a orientação geral para os negócios da sociedade no setor de serviços do setor privado, definindo estratégias comerciais e planos de negócios;
- d) definir, em conjunto com o outro Diretor, os valores de serviços a serem comercializados perante o setor privado;
- e) cumprir os deveres específicos atribuídos às contratações dos setores público e privado de serviços.

f) promover a gestão contratual e de relacionamento de contratos e de prestação de serviços com órgãos públicos, com representação perante todos os setores públicos.

§3º - São atribuições do **Diretor Regional** exclusivamente para as operações e atividades das **Filiais** localizadas nas **Regiões Norte e Nordeste** do Brasil:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da sociedade;
- b) apresentar aos acionistas informações sobre as atividades da sociedade e de suas operações;
- c) estabelecer o planejamento administrativo e financeiro da sociedade;
- d) estabelecer e implementar as diretrizes no setor de recursos humanos, com poderes para contratação e demissão, bem como, para a fixação de remuneração de colaboradores;
- e) estabelecer e implementar as diretrizes nas operações com prestadores de serviços e terceirizados, com poderes para contratação e rescisão, bem como, para a fixação de valores de contratação;
- f) promover a gestão de caixa e de ativos financeiros, além de gestão de contas a pagar e contas a receber da sociedade, com representação perante todas as instituições financeiras;
- g) promover a gestão contratual e de relacionamento de contratos e de prestação de serviços com órgãos públicos, com representação perante todos os setores públicos.
- h) orientar, coordenar e supervisionar as atividades comerciais de contratação de serviços com o setor privado;
- i) promover estudos e planejamentos sobre o mercado de operações no setor privado, envolvendo perfil de clientes, mercado e concorrência;
- j) estabelecer a orientação geral para os negócios da sociedade no setor de serviços do setor privado, definindo estratégias comerciais e planos de negócios;
- k) definir os valores de serviços a serem comercializados perante o setor privado;
- l) cumprir os deveres específicos atribuídos às contratações do setor privado de serviços.
- m) orientar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais das unidades e equipes de serviços;
- n) promover estudos e planejamentos sobre as operações de pessoal e equipamentos da sociedade;
- o) estabelecer a orientação geral para as operações da sociedade, definindo estratégias de atuação e planos de desenvolvimento das atividades;
- p) cumprir os deveres específicos atribuídos às atividades operacionais das unidades.

§4º - A **Diretoria Executiva** terá, especificamente, as seguintes funções:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas colocadas sob sua responsabilidade;
- b) apresentar à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras previstas pelas leis aplicáveis, junto com o parecer do Conselho Fiscal, se estiver em exercício;
- c) estabelecer a orientação geral para os negócios da Sociedade e suas políticas comerciais e financeiras;
- d) propor à Assembleia Geral de Acionistas a destinação dos lucros do exercício social, sujeito às disposições legais e às disposições deste Estatuto;
- e) cumprir os deveres específicos atribuídos a ela mediante uma deliberação para esse fim da Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Aprovação do plano de negócios inicial ou quaisquer aditamentos ou modificações deste.

Art. 14 - A representação da Sociedade, para a prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos que criam obrigações para a Sociedade ou liberam terceiros da responsabilidade para com a Sociedade, se dará nos seguintes termos:

A) Nas operações e atividades da **Matriz** e das **Filiais** localizadas nas **Regiões Sul e Sudeste** do Brasil, pela assinatura do **Diretor Administrativo/Financeiro** em **conjunto** com 01 (um) dos **Diretores Comerciais**.

B) Nas operações e atividades das **Filiais** localizadas nas **Regiões Norte e Nordeste** do Brasil, pela assinatura **isolada** do **Diretor Regional**.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá outorgar procurações mediante as assinaturas na forma dos itens I e II antecedentes; o instrumento pertinente deverá declarar de forma clara e explícita os poderes ali outorgados. As procurações outorgadas pela Sociedade vigorarão por um período de no máximo 02 (dois) anos e permitirão o substabelecimento de poderes, exceto as procurações outorgadas a advogados, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento de poderes, desde que poderes iguais sejam reservados ao outorgante.

Art. 15 - A Diretoria Executiva deverá realizar reuniões sempre que for necessário e registrar as respectivas atas no livro próprio, deliberando os temas de sua competência por maioria de seus membros.

Art. 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de um Diretor, o Diretor remanescente deverá acumular temporariamente as funções do Diretor ausente.

§1º - No caso de uma vaga na Diretoria Executiva, o procedimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser observado, e a substituição temporária deverá permanecer até a posse definitiva no cargo do diretor eleito pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º - Além da morte e renúncia de um Diretor, o cargo de Diretor será considerado vago caso qualquer Diretor deixe de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com os poderes e atributos previstos em lei, que poderá ser instalado por decisão de acionistas em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 18 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros em exercício e um número igual de suplentes, eleitos e passíveis de destituição a qualquer momento pela Assembleia Geral de Acionistas.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser completamente independentes com relação aos Acionistas e eleitos de acordo com as disposições do §4º do artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, e deverão ser empossados no cargo mediante sua assinatura no livro próprio da Sociedade.

§2º - Cada membro do Conselho Fiscal terá o mandato vigente e exercerá seu cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão estar sujeitos às mesmas obrigações e proibições impostas por lei e por este Estatuto Social aos administradores da Sociedade.

Art. 19 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário de acordo com a lei, e revisará as demonstrações financeiras da Sociedade no mínimo trimestralmente.

§1º - Independentemente de qualquer formalidade, uma reunião na qual todos os membros do Conselho Fiscal participarem, deverá ser considerada devidamente convocada.

§2º - O Conselho Fiscal deverá agir validamente pela maioria absoluta dos votos.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Ordinária de Acionistas que os eleger de acordo com o §3º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Art. 21 - Os exercícios sociais deverão coincidir com os anos civis e ser encerrados em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data o balanço e as demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser preparados para publicação e apresentação para a Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 22 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Ordinária de Acionistas uma proposta sobre a distribuição do lucro líquido do exercício social, após a dedução dos valores mencionados no artigo 190 da Lei de Sociedades por Ações e no §2º deste mesmo artigo, ajustado para fins de cálculo de dividendos de acordo com o artigo 202 dessa mesma lei, e com a devida consideração às deduções descritas nos parágrafos seguintes.

§1º - Dos lucros de cada exercício social, deverão ser deduzidas, antes de qualquer participação nos lucros, quaisquer prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro.

§2º - O lucro líquido do exercício social deverá ser distribuído posteriormente conforme a seguir:

a) 2% (dois por cento) para a criação de uma reserva legal até que esta atinja 5% (cinco por cento) do capital social;

b) a Sociedade poderá se abster de criar uma reserva legal no exercício social no qual o saldo dessa reserva, aumentado pelas reservas de capital, exceder 10% (dez por cento) do capital;

c) um mínimo de 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido do exercício social, obtido após a dedução mencionada no item (a) deste instrumento, deverá ser distribuído como dividendo obrigatório mínimo para todos os acionistas da Sociedade (fica entendido que os pagamentos pela Sociedade de juros sobre o capital próprio deverão ser computados, se houver, nesse mínimo de 10% (dez por cento); e

d) a parte restante do lucro líquido, se houver, poderá ser alocada de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º - Mediante uma proposta da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá preparar balanços patrimoniais intermediários e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou nas reservas de lucros declarados nos balanços patrimoniais anuais ou intermediários da Sociedade.

§4º - A Diretoria Executiva poderá, em qualquer momento, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas,

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDDFF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/11

declarar juros sobre capital próprio, que deverão ser líquidos de impostos e calculados como dividendo obrigatório mínimo antecipado.

Art. 23 - Exceto conforme deliberado de outra forma pela Assembleia Geral de Acionistas e/ou pela Diretoria Executiva, conforme for aplicável, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e distribuição de ações originadas de aumento de capital social deverão ser realizados em 60 (sessenta) dias após sua declaração.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24 - Com a devida observação às disposições deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas arquivados na Sociedade, a Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral de Acionistas deverá eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá operar durante esse período com a devida consideração às formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os casos não mencionados neste Estatuto Social deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regidos de acordo com as disposições da Lei de Sociedades por Ações, com a devida observação às disposições contidas nos **Acordos de Acionistas** arquivados na Sociedade.

Art. 26 - A Sociedade estará obrigada pelos **Acordos de Acionistas** arquivados em sua sede, se houver, e o registro das transferências de ações e o cálculo de votos proferidos na Assembleia Geral de Acionistas ou na reunião da Diretoria Executiva de forma contrária aos seus termos estão proibidos, sendo considerados nulos e inválidos perante a Sociedade e seus acionistas.

Art. 27 - A gestão, administração e funcionamento de **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A** serão regidos por este “Estatuto Social”, pelo “Regimento Interno de Gestão Administrativa e Operacional”, e pela Legislação Federal em vigor, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

§1º - Todas as disposições integrantes do “Regimento Interno de Gestão Administrativa e Operacional” importam em acatamento incondicional por todos os integrantes do quadro acionário e pelos administradores da sociedade.

§2º - As alterações do “Regimento Interno de Gestão Administrativa e Operacional” serão aprovadas em Assembleia Geral, mediante *quórum* mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Capital Social.

Nova Iguaçu/RJ, 20 de abril de 2023.

CRISTIANO DE LIMA DAVID
Diretor Comercial

ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA
Diretor Administrativo/Financeiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A - NIRE 333.00331603

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A, NIRE 333.0033160-3, PROTOCOLO 00-2023/366842-0, ARQUIVADO EM 12/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005470678, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
032.498.427-88	CRISTIANO DE LIMA DAVID
008.584.537-03	ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA
755.370.287-00	EDUARDO BASTOS TAVARES
133.929.268-84	MARCIA DENISE RAMALHO DO RIO

12 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A

NIRE: 333.0033160-3 Protocolo: 00-2023/366842-0 Data do protocolo: 11/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/05/2023 SOB O NÚMERO 00005470678 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C2057A0CFC00CB928D5F188815D9EDC65F29031D4E38514DD45DC4C3CDF028

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11